



Em 04/05/04
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, s.n.,
CABEÇALHA e CCJ. Projeto de Lei n PL 1253 2004
m 04/05/04
(Da Deputada Erika Kokay)

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Reserva áreas para a realização de
atividades de lazer na Região
Administrativa de Brazlândia – RA IV e dá
outras providências.

Assessoria de Plenário
Recebido em 03/05/04 às 15h12
Y. Adm. 11.249-50
Assinatura:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam reservadas para a realização de atividades de lazer, aos domingos e feriados, no período das 8:00 às 17:00 horas, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, as seguintes áreas:

- I – Estacionamento das Entrequadras 35/36, na Vila São José;
- II- Estacionamento das Entrequadras 37/38, na Vila São José;
- III – Estacionamento das Entrequadras 05, do Setor Veredas, e 37 da Vila São José;
- IV – Estacionamento da Praça do Laço;
- V – Parte do Estacionamento da Feira Permanente de Brazlândia.

Parágrafo único – Os responsáveis pela realização das atividades de lazer e recreação nas áreas especificadas nesta Lei poderão requerer o apoio da Administração Regional de Brazlândia para viabilizar os eventos programados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1253/04
Fis. N.º 02 Paulo

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade reservar algumas áreas para a realização de atividades de recreação e lazer na Região Administrativa de Brazlândia. A medida ora proposta é de simples implementação, mas de grande alcance social, pois será um incentivo a mais para que muitos jovens e adolescentes, residentes



adolescentes, residentes naquela localidade, possam despertar um interesse maior pelas atividades esportivas e culturais em geral, especialmente a prática do futebol, voleibol, basquetebol, skate, tênis de mesa, dança, capoeira, teatro, apresentações musicais.

Convém ressaltar que a população atual de Brazlândia é estimada em, aproximadamente, sessenta mil habitantes, grande parte da qual constituída por jovens e adolescentes. Por falta de espaços adequados para a prática de atividades de lazer, muitas vezes, esses jovens e adolescentes ficam ociosos e terminam se envolvendo em atos ilícitos, como a formação de gangues, consumo de drogas etc, que só contribuem para aumentar os índices de violência e criminalidade.

Atrair os jovens e adolescentes para atividades saudáveis como o esporte e manifestações culturais em geral, reservando-se-lhes espaços adequados para esse fim, contribuirá não apenas para complementar a formação educacional e cidadã desses jovens, como poderá também contribuir, eventualmente, para revelar novos talentos nessas atividades.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei ora apresentado está em perfeita harmonia com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que autorizam a Câmara Legislativa a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, e por considerar que a Proposição ora apresentada apenas procura estender para Brazlândia uma experiência de sucesso absoluto, que é o "Eixão do Lazer", no Plano Piloto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2004.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

